

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000212524

Anúncio

Processo n.º 408/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Soceva — Sociedade Técnica de Cerâmica, L.da

Credor — Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvên-

cia acima identificados no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Junho de 2006, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SOCEVA — Sociedade Técnica de Cerâmica, L.da, número de identificação fiscal 502058641, com endereço na Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior, Valadares, 0000-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Oliveira, com domicílio na Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

É administrador da devedora José Faustino da Rocha Ferreira, com endereço na Rua da Cidade de Luanda, 60, 4.º, direito, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam, ainda, notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000212517

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Administração

Despacho

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 1 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de trabalho a termo certo de Joana Filipa de Sousa Micael Pereira, como técnico superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, por seis meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, pelo projecto «PRES 08». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000209268

Despacho

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 9 de Junho de 2006, é autorizada a renovação do contrato de avença com João Paulo Botelho Monteiro, por três meses, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Abril a 30 de Junho de 2006, pelo projecto «Proid 141». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000210714

Despacho

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores, de 12 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de bolsa de investigação de

Sandra Paula de Aguiar e Câmara, com o montante mensal de 745 euros, com início a 12 de Junho de 2006, pelo período de seis meses, pelo projecto de investigação científica — base de dados da biodiversidade — briologia/lichenologia — Proid 096. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000210773

Despacho

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de bolsa de investigação de Enésima de Fátima Enes Pereira Mendonça, com o montante mensal de 745 euros, com início a 1 de Junho de 2006, pelo período de seis meses, pelo projecto de investigação científica — base de dados da biodiversidade — Entomologia — Proid 041. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000210772

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 13DA/RH06

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — estagiário (não adjetivado).

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Junho de 2006 e usando da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto concurso externo de ingresso para um técnico superior de 2.ª classe — estagiário, pertencente ao grupo profissional técnico superior, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas seguintes condições:

1 — Quota de emprego — nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

2 — O concurso é válido para a vaga anunciada, cessando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é na área do município.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho (caracterização genérica).

5 — O concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que adaptou à administração local o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

6 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 321, do sistema retributivo da função pública, fixado em 1033,36 euros, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao fim do prazo de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — São requisitos gerais de admissão os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — São requisitos especiais — possuir a licenciatura em Relações Públicas, conforme dispõe a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de selecção: prova teórica de conhecimentos gerais e específicos, complementada com a entrevista profissional de selecção.

9 — A prova teórica de conhecimentos gerais e específicos terá a forma escrita, com duração de noventa minutos e versará os seguintes temas:

9.1 — Temas genéricos: Estatuto Disciplinar; Regime de Férias, Faltas e Licenças; Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo (CPA); Regime Jurídico da Tutela Administrativa, Lei das Finanças Locais e matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações exigidas.

Matérias constantes dos respectivos diplomas, nomeadamente: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, e Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000 de 4 de Abril, e 15/2001, de 5 de Junho.

10 — A entrevista profissional de selecção terá a duração máxima de vinte minutos e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar, ponderando os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Criatividade e iniciativa;
- Responsabilidade, interesse e motivação;
- Comunicabilidade (clareza, ordem e método).

11 — De acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em conjugação com o artigo 18.º do mesmo normativo legal, os critérios de avaliação serão constituídos pelos parâmetros e ponderação seguintes:

- Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos — valorável numa escala de 0 a 20 valores;
- Entrevista profissional de selecção — traduzir-se-á nas seguintes menções qualitativas e respectiva quantificação:

Favorável preferencialmente — 18 a 20 valores.

Bastante favorável — 16 a 17 valores.

Favorável — 12 a 15 valores.

Favorável com reservas — 9 a 11 valores.

Não favorável — 4 a 8 valores.

12 — A classificação final será apurada numa escala de 0 a 20 valores, pela média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final.

PTC = prova teórica de conhecimentos.

EPS = entrevista profissional de selecção.

13 — O local, data e hora da realização das provas de selecção serão, oportunamente, comunicados aos candidatos.

14 — As candidaturas serão formuladas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Armamar, o qual pode ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, na Câmara Municipal, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, obrigatoriamente:

a) Identificação completa — nome, filiação, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias e profissionais;

b) Número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar, identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso;